



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA DISCUSSÃO

EM: 13/12/18
PRESIDENTE

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2018 AO PROJETO DE LEI - 026/2018 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE NOVOS VALORES NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI 026/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, usando de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda ao Projeto de Lei 026/2018, nos termos do artigo 103 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Art. 1º - Fica inserido o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na **FONTE 012400** na Unidade Orçamentária 14.16 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social previsto no Projeto de Lei 026/2018, constante na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ação: 04.122.1315.1.041.000 - Construir, ampliar e Reformar Prédios Públicos da SEMDES.

Elemento de Despesa: 4.4.52.00.000- Obras e instalações

Fonte 012400 R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - A cobertura das despesas previstas no artigo anterior será proveniente de remanejamento parcial na fonte 012400, conforme dotação a seguir:

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ação: 15 452 1321 2.036 - Construir Terminal Rodoviário

Elemento de Despesa: 4.4.52.00.000- Obras e instalações

Fonte 012400 R\$ 1.000.000,00

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA DISCUSSÃO

EM: 13/12/18

PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 11/12/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Art. 3º - Fica inserido o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na **FONTE 012400** na Unidade Orçamentária 14.16 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social previsto no Projeto de Lei 026/2018, constante na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ação: 08.122.1315.2.099 - Manter o Programa CNH Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte 012400 R\$ 100.000,00

Art. 4º - A cobertura das despesas previstas no artigo anterior será proveniente de remanejamento parcial na fonte 012400, conforme dotação a seguir:

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ação: 15 452 1335 1.011 - Construir Terminal Rodoviário

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte 012400 R\$ 100.000,00

Art. 5º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás - PA, 19 de novembro de 2018.

João Nunes R. Filho

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Dionísio José Coutinho dos Santos

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Israel dos Santos Silva

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA DISCUSSÃO

EM: 13/12/18

PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 11/12/18

Marcelo Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Justificativa

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Apresentamos para deliberação de Vossas Excelências a Proposta de Emenda modificativa nº 02/2018 ao projeto de Lei 026/2018, que dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências."

A presente Proposta de Emenda Modificativa tem o objetivo aumentar os valores que deverão ser destinados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para assegurar a execução de ações previstas no Plano Plurianual e garantir o atendimento de demandas sociais, justificando aportar novos valores para a construção, ampliação e reforma dos prédios públicos da SEMDES, como é o caso do Centro dos Idosos e outros.

Ademais, quanto ao programa CNH Social, importa esclarecer que deve ser acrescido novos valores no orçamento, eis que o custo para emissão da primeira Carteira Nacional de Habilitação e a mudança de categoria teve um aumento significativo no último ano.

Neste sentido, entendemos justa e necessária a aprovação da presente emenda para assegurar a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

Canaã dos Carajás-PA, 19 de novembro de 2018.

João Nunes R. Filho

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Dionísio José Coutinho dos Santos

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Israel dos Santos Silva

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: VETO PARCIAL À PROPOSTA MODIFICATIVA N.º 003/2018, que “Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem por objetivo a análise ao veto parcial da proposta de Emenda Modificativa 03/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, de autoria dos vereadores João Nunes R. Filho, Dionízio José Coutinho dos Santos e Israel dos Santos Silva.

Em mensagem justificativa o Poder Executivo justifica o veto Parcial, por entender que os prédios já se encontram contemplados no Orçamento e que alocar mais recursos para a mesma ação não é prioridade do Plano Pluri Anual, que já foram alocados 1 milhão para a reforma dos prédio públicos, que a referida Emenda retira recursos que foram destinados a construção da rodoviária que é um anseio da população ouvida nas doze plenárias realizadas no município, que decide pois vetar ao artigos 1º e 2º, por contrariar o interesse público.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, consoante se constata da seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno preconiza no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos, atentando-se ainda nesse caso a disposição constante do artigo 193 do Regimento Interno que determina a análise dos vetos.

Inicialmente, ao analisar o veto parcial à Emenda Modificativa n.º 003/2018, não encontro violação a dispositivos constitucionais e quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica no Veto Parcial em análise, eis que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos acima expostos, OPINA pela manutenção do VETO PARCIAL à proposta de Emenda Modificativa 03/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, que “Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2019.

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Vânia L. Alves Mascarenhas da Silva

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Consoante o disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, baseando-se nos motivos e argumentos supra articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, firmada neste parecer com relação ao VETO PARCIAL DA EMENDA MODIFICATIVA 003/2019, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Israel dos Santos Silva

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: VETO PARCIAL À EMENDA MODIFICATIVA 03/2018 AO PROJETO DE LEI N.º 026/2018 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer objetiva analisar o Veto PARCIAL da proposta de Emenda Modificativa 03/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, de autoria dos vereadores João Nunes R. Filho, Dionízio José Coutinho dos Santos e Israel dos Santos Silva.

A referida Emenda Modificativa n.º 003/2018 “Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.

Em mensagem justificativa o Poder Executivo justifica o veto Parcial, por entender que os prédios já se encontram contemplados no Orçamento e que alocar mais recursos para a mesma ação não é prioridade do Plano Pluri Anual, que já foram alocados 1 milhão para a reforma dos prédio públicos, que a referida Emenda retira recursos que foram destinados a construção da rodoviária que é um anseio da população ouvida nas doze plenárias realizadas no município, que decide pois vetar ao artigos 1º e 2º, por contrariar o interesse público.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a quem compete analisar e deliberar sobre:

*p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o **orçamento anual**;*

O Regimento Interno, em seu artigo 47, estipula que os projetos de lei e demais proposições sejam distribuídas às Comissões e consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito. Neste sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno. Considerando que o presente Projeto trata de Veto parcial da proposta de Emenda Modificativa n.º 003/2018 que "Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências", tenho que presente a necessidade de análise e parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No presente caso, razão assiste o chefe do poder executivo, e portanto considero os elementos trazidos na mensagem justificativa ao veto, posto que a construção do terminal rodoviário é de fato anseio demonstrado quando das audiências públicas para elaboração do PPA – PLANO PLURI ANUAL – Lei 794/2018.

Portanto, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, OPINA pela manutenção do Veto parcial à proposta de Emenda Modificativa 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, que "Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências".

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2019.

João Nunes Rodrigues Filho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima delineados, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação Veto parcial da proposta de Emenda Modificativa 03/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019”, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.


Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Maria Pereira Lima de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/02/19
-Discussão Única-
PRESIDENTE